ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
65ª Ordinária APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO 29/03/2021 SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO ☐ REQUERIMENTO ■ EMENDA ADITIVA	**Nº 001/2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão Permanente de Justiça e Redação Final, composta por seu, presidente, relatora e membro subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 003/2021**, de ementa "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CASC-FUNDEB".

Emenda Aditiva n°. 001 de 26 de março de 2021, que acrescenta os incisos, V, VI e VII ao Art. 2°. Assim como a alínea "g" ao Art. 5° do Projeto de Lei n°. 003/2021 (Executivo Municipal).

Art. 1° - Acrescentam-se os seguintes incisos ao artigo 2°:

Art. 2° -

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
29/03/2021
SECRETÁRIO (a)
6ª Sessão Extraordinária

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e demais programas federais atrelados ao fundo;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos federais **da educação** transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

VII - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos V e VI do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e

Art. 2° - acrescenta-se a alínea "g" ao artigo 5°

Art. 5°.....

g) 1 (um) representante da entidade de classe do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Porto Murtinho (SIMTED), escolhido por seu presidente.

PROF. JAYME
Presidente

PROF.ª DONIZETE
Relatora

RODRIGO FRÓES ACOSTA
membro

Justificativa:

Senhores, vereadores sabemos que com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal, tratando do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, editando a Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo.

Assim nos termos do art. 34 do supracitado diploma federal, todas as esferas dos Poderes devem instituir o conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, fato esse que motivou o projeto de lei n°. 003/2021, objetivando cumprir a necessidade de normatização da organização e o funcionamento do colegiado municipal na cidade em Porto Murtinho, substituindo às disposições presentes na atual legislação vigente, que atualmente disciplina a matéria.

Logo nos termos que acrescentamos no ato normativo tivemos por objetivo contribuir com matéria em questão, pois inserimos os termos de forma legal que fazem parte da rotina do CASC-FUNDEB, sendo esse a representação social, pois cabe ao TCE/MS e ao Poder Legislativo (vereadores) a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, assim seguindo a recomendação das diversas opiniões técnicas que contribuíram para elaboração das alterações, bem como as que acrescentamos.

PROF. JAYME
Presidente

PROFª. DONIZETE
Relatora

RODRIGO FROES ACOSTA
membro